



PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 303, 2009, que *“altera o § 4º do art. 107 da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica”*.

RELATOR: Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

I – RELATÓRIO

O projeto original, proposto pelo Senador Gim Argello, promove a revogação do § 4º do art. 107 do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), segundo o qual *“as aeronaves a serviço de entidades da Administração Indireta Federal, Estadual ou Municipal são consideradas, para os efeitos deste Código, aeronaves privadas”*.

Segundo o autor, a proposição visa corrigir uma impropriedade jurídica, uma vez que, segundo o Código Civil, *“são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”*, conforme prevê o seu art. 98.

No Senado, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

No entanto, na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado na forma de substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes, que sugere a seguinte redação para o referido § 4º:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

“Para os efeitos deste Código, são consideradas aeronaves privadas as que estejam a serviço de entidades com personalidade jurídica de direito privado, vinculadas à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal”.

II – ANÁLISE

O exame dos pareceres das Comissões da Câmara dos Deputados permite perceber que há plena concordância com o projeto original, tendo sugerido apenas uma alteração na técnica legislativa.

Entendemos que a redação original do Senado é preferível à da Câmara, na medida em que não se justifica introduzir no Código, como propõe a Casa revisora, um novo dispositivo para dizer que as aeronaves de empresas públicas e sociedades de economia mista são privadas, quando a mesma conclusão se extrai tanto da aplicação direta do Código Civil, que ocorrerá na hipótese da revogação proposta pelo Senado, quanto do § 3º do art. 107 do CBA, segundo o qual *“as aeronaves públicas são as destinadas ao serviço do Poder Público, inclusive as requisitadas na forma da lei; todas as demais são aeronaves privadas”*.

III – VOTO

Assim, o voto é pela rejeição do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 303, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA, Relator